



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA. NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.112/2014

**"Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO"**

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedida a revisão geral de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de março de 2014, a título de reposição de perdas salariais.

Parágrafo Único. Aos servidores do Poder Legislativo ocupantes dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar II e Assistente Parlamentar e da Função Gratificada de Assistente de Gabinete da Presidência é concedida a revisão geral de 0,38 (zero vírgula trinta e oito por cento), haja vista que estes cargos foram criados através da Lei 3.104, de 04 de fevereiro de 2014; e seus vencimentos não foram equiparados aos de outros cargos pré-existent.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas, proventos e pensões.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de março de 2014.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vinicius Polanczyk
VINÍCIUS POLANCZYK
Secretário de Administração e Recursos Humanos

